



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONJUNTO N.º 005/2021 VISEU – PARÁ, 25 DE MARÇO DE 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 005/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva em seu teor há urgência da necessidade da Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB em Conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal Regulamentado na Forma da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020

Em sua justificativa o autor da proposição ressalta, neste contexto, que o objetivo do presente projeto de lei é sobre o tema da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que inclui o art. 212-A da Constituição Federal, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, foi editada a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo de acordo com artigo 34, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora apresenta esta propositura, tendo por objetivo a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Viseu, a qual substituirá as disposições constantes na Lei Municipal nº 001/2007, alterada pela Lei Municipal nº 432/2011, que atualmente disciplina a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, do Poder Executivo Municipal, esta Comissão de Justiça e Legislação e a Comissão de Educação e Cultura, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, Assim, Encontra - se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Assim, o PARECER das Comissões de Justiça e Legislação e Educação e Cultura é pela aprovação deste projeto de lei em sua íntegra pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
PRESIDENTE

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
RELATOR

FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO

JOSÉ SOUSA NOBRE
SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
RELATOR

DALILA DE CARVALHO CRUA NETA
MEMBRO

MURILO ALDO DA SILVA CRUZ
SUPLENTE

Rua Major Olímpio, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 68.620-000 Viseu – Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Rua Major Olímpio, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 68.620-000 Viseu – Pará